

REGIMENTO ELEITORAL DO SINTAF/2012

A Comissão Eleitoral no uso das atribuições que lhe confere o art.70 do Estatuto do Sindicato dos Fazendários do Ceará resolve elaborar o presente Regimento Eleitoral:

CAPITULO I: DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º O pedido de inscrição das chapas será requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na forma do disposto dos parágrafos 1º e 2º do artigo 72 do Estatuto do SINTAF vigente, devendo ser entregue na secretaria do SINTAF até o dia 14 de maio de 2012, no horário de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, oportunidade em que será fornecido protocolo de entrega e recebimento constando hora e data.

Art. 2º. As fichas de inscrição das Chapas e as fichas de qualificação dos candidatos referidas no parágrafo 1º do artigo 72, do Estatuto do Sintaf, são padronizadas e deverão ser obtidas na secretaria do Sindicato.

Art. 3º. Os pedidos de inscrições das chapas poderão ser assinados por um dos candidatos de cada chapa concorrente ou por Delegados Sindicais, anexando ficha de qualificação de cada candidato, sendo esta apresentada em duas (02) vias e assinadas pelos respectivos candidatos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 72 do Estatuto.

Art. 4º. No ato das inscrições das chapas concorrentes será entregue a relação atualizada dos filiados do SINTAF, em atendimento ao inciso III do Artigo 70 do Estatuto.

Art. 5º. Atendendo ao dispositivo do caput do artigo 73 do Estatuto, às 17h da data limite para pedido de registro da(s) chapa(s), a Comissão Eleitoral se reunirá e lavrará ata do registro das chapas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical.

Art.6º. O representante de cada chapa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), para sanar irregularidades por ventura detectadas pela Comissão Eleitoral para obter a homologação de sua inscrição, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 72 do Estatuto.

Art. 7º. Após a homologação do pedido de registro das chapas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 72hs (setenta e duas horas), fará publicar a relação nominal das chapas registradas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 73 do Estatuto.

CAPITULO II: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, após a habilitação dos registros das chapas, reunir-se-á com os seus representantes legais e candidatos a Delegados Sindicais para dar-lhes conhecimento da ordem do número, registro e inscrição das chapas, conforme os termos do parágrafo 3º do artigo 72 do Estatuto.

Art. 9º. Fica autorizado o uso das dependências do SINTAF, nos termos do inciso II do artigo 70 do Estatuto, para reuniões das chapas, quando deverá ser encaminhada comunicação à Comissão Eleitoral que as agendará de forma que o espaço seja utilizado pelas chapas sem que haja choque de horários.

Art. 10. Cada Chapa deverá comunicar quais são os seus fiscais, na forma do parágrafo 2º do artigo 81 do Estatuto e quais são os seus representantes. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas) do dia da eleição à Comissão Eleitoral, que providenciará a identificação específica dos fiscais.

Art. 11. Os candidatos de cada chapa são representantes natos, ficando assegurado o acesso e acompanhamento de apenas 01 (um) representante por local de votação e apuração.

Art. 12. Cada chapa designará no máximo 03 (três) representantes para tratar com a Comissão Eleitoral acerca dos assuntos sobre a eleição e acompanhamento do processo de apuração.

Art. 13. Objetivando dar maior segurança, transparência e tranqüilidade às eleições, a Comissão Eleitoral manterá o processo de votação com urnas de lona, no dia 19 de junho do ano de 2012, em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo 1º. A votação será para os cargos da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais na Capital e interior do Estado.

Parágrafo 2º. Considerando a importância de atender aos filiados a condição de participar das eleições, a Comissão Eleitoral resolve utilizar o sistema de urnas na maior quantidade possível de unidades fazendárias, garantindo, assim, a agilidade e qualidade às eleições, no dia 19 de junho do ano de 2012.

Parágrafo 3º. Em todo o Estado o processo de votação fará uso de 2 (duas) cédulas de votação em cores distintas, sendo uma para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal e outra para Delegados Sindicais.

Art.14. A numeração das chapas será de acordo com o estabelecido no Estatuto do Sintaf, no parágrafo 3º do Artigo 72, obedecendo, portanto, a ordem de chegada do registro de Chapa

Art. 15. A Comissão Eleitoral resolve anexar cópia ao Regimento Eleitoral da Seção VII “Da Votação” do Estatuto do Sintaf, como complemento de instrução no processo de votação.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar 1 (uma) cópia do RG e 1 (uma) da Carteira Funcional.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sem mais, para o momento, outras informações junto a Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Jether Pontes e Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Francisco Airton Bandeira
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Maria do Carmo Moreira Serra Azul
Secretário Geral da Comissão Eleitoral